DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Tributação - Fiscalização 2
Licitações e Contratos 4
Notificação 4
Atas de Classificação 13
Concursos Públicos/Processos Seletivos 15
Convocação 15

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia 17
Licitações e Contratos 17
Extratos de Contratos 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Tributação - Fiscalização

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4891/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 004298 — Matricula: 435885.72.3.0239.01
Proprietário: CARLOTA GUIMARAES NOVAES - ESPOLIO — CPF/CNPJ: 71175490849

Endereço do Imovel:
AV PIZA SOBRINHO, 00276 - PARTE ALTA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 00 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
AV PIZA SOBRINHO,00276 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503038

Tendo em vista que no dia 21/06/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA
Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
MUNICIPIO DE CAFELANDIA CNPJ: 46186375000199
AV JACOB ZUCCHI, Nº 200 - PARTE ALTA - Telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

NOTIFICAÇÃO 4892/2022

Ilmo.(a) Sr. (a):

Cadastro: 003323 — Matricula: 435875.48.1.0037.01
Proprietário: VALENTINA CORDEIRO — CPF/CNPJ: 70727805800

Endereço do Imovel:
AV TIRADENTES, 00337 - PARTE ALTA

Setor: 00 Quadra: 00 Lote: 00 Unidade:
Loteamento:
Setor: Quadra: Lote: Unidade:

Endereço de Correspondência:
RUA JOSE RODRIGUES CORREA,274 - PARTE ALTA - CAFELANDIA/SP CEP: 16503026

Tendo em vista que no dia 21/06/2022 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima, tornando o terreno local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Tal conduta infringe ao disposto no Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015), que dispõe o seguinte:

"Artigo 83 – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º – É prudente a inexistência de terrenos sem a devida pavimentação;

§ 2º – Unidades que não estejam atendendo ao parágrafo anterior deverão contar com limpeza freqüente, por parte de seus donos ou responsáveis, não se permitindo o crescimento de qualquer vegetação a uma altura superior a 10 (dez) centímetros; exceção feita às árvores."

Em face disso, fica o contribuinte acima **NOTIFICADO** a regularizar a situação mediante a limpeza regular do terreno.

O contribuinte tem um prazo de 10 (dez) dias da data de ciência para o atendimento da notificação sob pena de multa de R$ 363,60 (Trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos), conforme previsto no Artigo 90 do Código de Posturas.

"Artigo 90 - Na infração de qualquer artigo deste Capitulo, será imposta multa correspondente ao valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo."

Sanada a irregularidade verificada, o infrator deverá solicitar oficialmente vistoria da autoridade fiscal (por telefone ou pessoalmente) para verificação das regularizações exigidas.

Ressaltamos que o presente ato, destina-se a manter a ordem, segurança e bem estar dos cidadãos de forma geral, visto que o terreno mal cuidado é local propício para a criação de insetos e animais peçonhentos.

Em caso de reincidência a multa será em dobro.

Lembrando que é terminantemente proibido atear fogo para limpeza do terreno, sob pena de multa de 30% do salário mínimo em caso de descumprimento da norma.

Na limpeza do terreno deverá remover todo o material orgânico residual e o lixo depositado no terreno, e a calçada deverá estar totalmente livre de mato, entulho e material de construção.

Lembrando que segundo o artigo 69 §2° - É TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESCARTE OU ARMAZENAMENTO DE QUAISQUER TIPOS DE MATERIAIS EM VIAS PÚBLICAS, DEVENDO ESTE SEREM ACONDICIONADOS EM CAÇAMBA, CONTRADAS PELO MUNÍCIPES JUNTO ÀS EMPRESAS QUE DETENHAM A CONCESSÃO DO SERVIÇO.

Para maiores esclarecimentos encontramo-nos a disposição à Av. Jacob Zucchi, 200, Parte Alta, Cafelândia - SP, ou pelo telefone (14) 3556-8000 / 99798-8192.

Declaro que recebi esta notificação:

Nome:
RG:

Data: ___/___/_____

MATRICULA: 9439 - FISCAL DE OBRAS E POSTURA
Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

MATRICULA: 9720- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

MATRICULA: 9797- FISCAL DE OBRAS E POSTURA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

Licitações e Contratos

Notificação

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROTOCOLOS Nº 987 E 1160/22

PROCESSOS LICITATÓRIOS Nº 68/2021.

REFERÊNCIA: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022.

DETENTORA: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA - EPP.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 68/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, nos dias 22/03 e 10/05 de 2022 pela não entrega dos pedidos nº 885 e 1749/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 70/2022.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 929,70,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea “f”, e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1009/2022

Processos Licitatórios nº 46/2021.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 173/2021.

Detentora: DCN UNIFORMES E SERVIÇOS EIRELI.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 46/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 27 de abril de 2022 pela não entrega do pedido nº 703/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei

Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.3.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 173/2021.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 1.800,00,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea "f", e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1498/2022

Processos Licitatórios nº 68/2021.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 73/2022.

Detentora: G S JORGE JUNIOR – ME.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 68/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 03 de junho de 2022 pela não entrega do pedido nº 2367/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 73/2022.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 19.105,95,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea "f", e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 352/2022

Processos Licitatórios nº 70/2021.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 209/2021.

Detentora: GARROTE & DA SILVA - LTDA.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 70/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 09 de fevereiro de 2022 pela não entrega do pedido nº 240/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 209/2021.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 7.969,54,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea “e”, e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 989/2022

Processos Licitatórios nº 64/2021.

Referência: Contrato nº 196/2021.

Detentora: JOSÉ EDSON BLASZCZYK - ME.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 64/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 22 de março de 2022 pela não entrega do pedido nº 4814/21.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 do Contrato nº 196/2021.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 8.910,00,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea "f", e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1500/2022

Processos Licitatórios nº 68/2021.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 77/2022.

Detentora: M R LICITAÇÕES - LTDA.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 68/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 03 de junho de 2022 pela não entrega dos pedidos nº 2398, 2399 e 2400/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 77/2022.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 5.850,00,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea "f", e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolos nº 1161/2022 e 985/2022.

Processos Licitatórios nº 68/2021.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 77/2022.

Detentora: M R LICITAÇÕES - LTDA.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 68/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, nos dias 22/03 e 10/05 de 2022 pela não entrega dos pedidos nº 1764/1766 e 894/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 77/2022.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 5.850,00,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea "f", e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 988/2022

Processos Licitatórios nº 68/2021

Referência: Ata de Registro de Preços nº 76/2022.

Detentora: MULTCOM COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 68/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 22 de março de 2022 pela não entrega do pedido nº 893/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 76/2022.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 283,50,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea "f", e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1499/2022

Processos Licitatórios nº 68/2021.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 78/2022.

Detentora: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELLI.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 68/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 03 de junho de 2022 pela não entrega dos pedidos nº 2386, 2387 e 2388/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 78/2022.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 1.437,66,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea "f", e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1233/2022

Processos Licitatórios nº 39/2020.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 137/2020.

Detentora: SANCHES & DELBONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório nº 39/2020, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 25 de outubro de 2021 pela não entrega do pedido nº 3651/21.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 137/2020.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução parcial da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 4.616,30,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea “e”, e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1278/2022

Processos Licitatórios nº 68/2021.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 83/2022.

Detentora: W R GOMES EMBALAGENS - EPP.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 68/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 10 de maio de 2022 pela não entrega do pedido nº 1755/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei

Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 83/2022.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 77.524,14,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea "f", e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 986/2022

Processos Licitatórios nº 68/2021.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 83/2022.

Detentora: W R GOMES EMBALAGENS - EPP.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 68/2021, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, no dia 22 de março de 2022 pela não entrega do pedido nº 888/22.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 83/2022.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 77.524,14,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea "f", e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 1235/2022

Processos Licitatórios nº 39/2020.

Referência: Ata de Registro de Preços nº 139/2020.

Detentora: W R GOMES EMBALAGENS - EPP.

ASSUNTO: APLICAÇÃO DE PENALIDADES

DOS FATOS

Trata-se de inadimplemento da detentora em fornecer, de forma regular, os produtos adjudicados a mesma, nos termos do processo licitatório 39/2020, gerando o pedido de aplicação de penalidades com amparo no art. 87 da Lei 8.666 e cláusulas contratuais.

DOS FUNDAMENTOS

A empresa fora Notificada Extrajudicialmente, via e-mail, nos dias 21 e 29/09, 25 e 27/10 de 2022 pela não entrega dos pedidos nº 3185, 3654 e 3653/21.

Descumprindo assim cláusulas contratuais, infringindo os artigos 77, 78 inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, Cláusulas Sexta, item 6.1 e 6.2.1. e Oitava, item 8.2.1 e 8.2.3 da Ata de Registro de Preços nº 139/2020.

DA NOTIFICAÇÃO

Assim, fica vossa empresa notificada para que, querendo, apresente defesa prévia no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação, tendo em vista que a avaliação do setor competente indicou o caso de aplicação de sanções administrativas por inexecução total da Ata, sendo a multa no valor de **R$ 36.985,92,** cumulada com a penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cafelândia pelo prazo de 3 (três) anos, nos termos das Cláusulas Nona, itens 9.1.2, alínea “f”, e como os Artigos 86, 87 inciso II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e Artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

Informamos que, transcorrido o prazo, o processo administrativo retornará à autoridade competente para prolação da decisão administrativa.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2.022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

COZINHA PILOTO

(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)

Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139 - Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 16.500-049
Fone - (14) 9.9721 - 2974

ATA DE ANÁLISE DAS AMOSTRAS

PROCESSO N° 22/2.022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2.022
EDITAL N° 19/2.022
OBJETO: Constitui objeto deste termo de referência o Registro de preços para aquisição de produtos perecíveis e não perecíveis, destinados à Secretaria da Prefeitura Municipal de Cafelândia, pelo período de 12 (doze) meses.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2022, reuniram-se para conclusão dos trabalhos das análises das amostras,os integrantes da Comissão Especial de Licitação (nomeada pela Portaria nº 00098/2022 – TFMCS), presidida por Milena Ernandes Sanches, tendo como membros Aparecida Maria da Silva, Fabiana de Oliveira Costa e Margarete Toshiko Yassuda Ito, nos termos do item 15 do Termo de Referência do Edital nº 19/2.022, em decorrência dos resultados da análise das amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico nº 11/2022. As amostras foram analisadas, definindo-se o seguinte resultado:

ITEM	PRODUTO	EMPRESA	MARCA	ORDEM CLAS. PREGÃO	CLASSIFICAÇÃO/ DESCLASSIFICAÇÃO	MOTIVO
02	BISCOITO SALGADO INTEGRAL	PAPA DOCE	MARILAN	1º	CLASSIFICADO	
03	BISCOITO SALGADO PARA LANCHE ORIGINAL	PAPA DOCE	MARILAN	1º	CLASSIFICADO	
04	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO	PAPA DOCE	PELÉ	1º	CLASSIFICADO	
05	CAFÉ TRADICIONAL	COMERCIAL MAURISTELA PAPA DOCE	RAMOS CAFÉ PELÉ	1º 2º	DESCLASSIFICADO CLASSIFICADO	NÃO TROUXE AMOSTRA
13	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL TIPO 01	PAPA DOCE	BUQUÊ	1º	CLASSIFICADO	
24	REFRIGERANTE SABOR COLA	PAPA DOCE	DOLLY	1º	DESCLASSIFICADO	NÃO TROUXE AMOSTRA
25	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ	PAPA DOCE	TISSY	1º	CLASSIFICADO	

COZINHA PILOTO
(PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA)
Rua Walter Caldas de Mesquita, nº139 - Centro - Cafelândia (SP) - CEP: 16.500-049
Fone - (14) 9.9721 - 2974

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

MILENA ERNANDES SANCHES
Presidente da Comissão

APARECIDA MARIA DA SILVA
Membro da Comissão

FABIANA DE OLIVEIRA COSTA
Membro da Comissão

MARGARETE TOSHIKO YASSUDA ITO
Membro da Comissão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
Av. Jacob Zucchi, 200 – Cafelândia – SP – CEP 16503-000
(14) 3556-8000 - rh@cafelandia.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2020

CONVOCADO: **HELENA MARIA QUINTINO**

Por ter sido aprovado na **5ª** colocação, com nota **15**, referente ao CONCURSO PÚBLICO Nº **001/2020**, para provimento do cargo de **Assistente Social,** fica Vossa Senhoria, nos termos do disposto no item **8.4** do EDITAL de abertura, CONVOCADO para se apresentar no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias a contar da data da publicação da presente convocação, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O CONVOCADO deverá comparecer na Diretoria Executiva de Recursos Humanos, sito à Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, Cafelândia-SP, no horário das **08h 00min às 16h 00min**, munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

- Cédula de Identidade (R.G.) – (Xerox)
- C.P.F. – (Xerox)
- Título de Eleitor – (Xerox)
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino) – (Xerox)
- Conta corrente no Banco Detentor dos Direitos de Folha de Pagamento (titularidade do convocado)
- Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo branco
- Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) – (Xerox)
- Carteira de Trabalho
- Cartão do PIS / PASEP / NIT – (Xerox)
- Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital)
- Habilitação para o exercício da profissão – Certidão de Regularidade e Carteira do Conselho (quando exigido para o cargo) – (Xerox)
- Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida
- Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) – (Xerox e Original)
- Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos – (Xerox e Original)
- CPF do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos – (Xerox e Original)
- Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos – (Xerox e Original)
- Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) – (Xerox e Original)
- Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE
- Declaração se possui outro emprego público
- Declaração de bens atualizada e encaminhada à RECEITA FEDERAL ou a próprio punho através de modelo fornecido pela DERH
- Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original – Modelo Padrão) – será preenchida na DERH
- Declaração de vínculos múltiplos (Original – Modelo Padrão) – será preenchida na DERH
- Declaração de que não responde processo administrativo
- Laudo Médico de aptidão para o cargo (emitido pela Perícia Médica Oficial do Município)

O não comparecimento no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no concurso.

Cafelândia-SP, 06 de julho de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS
Av. Jacob Zucchi, 200 – Cafelândia – SP – CEP 16503-000
(14) 3556-8000 - rh@cafelandia.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2020

CONVOCADO: **PAULO ROGÉRIO CORDEIRO**

Por ter sido aprovado na **10ª** colocação, com nota **19**, referente ao CONCURSO PÚBLICO **Nº 001/2020**, para provimento do cargo de **Psicólogo,** fica Vossa Senhoria, nos termos do disposto no item **8.4**do EDITAL de abertura, CONVOCADO para se apresentar no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias a contar da data da publicação da presente convocação, para manifestar seu interesse na nomeação do referido cargo, ficando ciente que o seu não comparecimento implica em desistência, sendo chamado o próximo candidato pela ordem de classificação.

O CONVOCADO deverá comparecer na Diretoria Executiva de Recursos Humanos, sito à Av. Jacob Zucchi, 200, Centro, Cafelândia-SP, no horário das **08h 00min às 16h 00min**, munido dos seguintes documentos, que deverão ser apresentados em fotocópia, acompanhados dos originais, para verificação da autenticidade por funcionário público municipal:

- Cédula de Identidade (R.G.) – (Xerox)
- C.P.F. – (Xerox)
- Título de Eleitor– (Xerox)
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino) – (Xerox)
- Conta corrente no Banco Detentor dos Direitos de Folha de Pagamento (titularidade do convocado)
- Uma foto 3x4 recente para o prontuário e crachá do servidor em fundo branco
- Comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone com no máximo 02 meses da expedição) – (Xerox)
- Carteira de Trabalho
- Cartão do PIS / PASEP / NIT – (Xerox)
- Certificado de escolaridade (grau de escolaridade mínimo exigido no edital)
- Habilitação para o exercício da profissão – Certidão de Regularidade e Carteira do Conselho (quando exigido para o cargo) – (Xerox)
- Certidão negativa de antecedentes criminais ou folha corrida
- Certidão de casamento ou nascimento, se solteiro(a) – (Xerox e Original)
- Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos – (Xerox e Original)
- CPF do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos – (Xerox e Original)
- Carteira de vacinação do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos – (Xerox e Original)
- Carteira Nacional de Habilitação (quando exigido para o cargo) – (Xerox e Original)
- Comprovantes de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou certidão emitida no site do TSE
- Declaração se possui outro emprego público
- Declaração de bens atualizada e encaminhada à RECEITA FEDERAL ou a próprio punho através de modelo fornecido pela DERH
- Declaração de acumulação legal ou não de cargos (Original – Modelo Padrão) – será preenchida na DERH
- Declaração de vínculos múltiplos (Original – Modelo Padrão) – será preenchida na DERH
- Declaração de que não responde processo administrativo
- Laudo Médico de aptidão para o cargo (emitido pela Perícia Médica Oficial do Município)

O não comparecimento no prazo determinado ocasionará a perda dos direitos decorrentes da aprovação no concurso.

Cafelândia-SP, 07 de julho de 2022.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO - Retificação

PROCESSO LICITATÓRIO N° 08/2.017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2.017
CONTRATO Nº 08/2.017

OBJETO: Locação de imóvel não residencial para instalação da sede, almoxarifado e estacionamento dos veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia.

LOCATÁRIO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAFELÂNDIA – SAAEC.

LOCADORES: OSCAR JOSÉ SPAGNUOLO TOFFOLI, CPF/MF sob nº 826.454.188-72, e MARIA ELISABETE SPAGNUOLO TOFFOLI DE CAMPOS, CPF/MF sob nº 015.522.688-61.

DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato a partir de 27/06/2022, pelo período de 03 (três) meses.

DO VALOR: Fica mantido o valor mensal de R$ 3.700,00 (Três mil e setecentos reais).

DA DESPESA: A despesa com este termo aditivo, no valor total de R$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – 3.3.90.36.00

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

ASSINATURA: 27 de junho de 2.022.

MARIA GRACIANA QUINTANILHA - Diretora Superintendente do SAAEC.

.....